



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 897

DATA: 13/09/90

SÜMULA: autoriza aquisição e transferência de bens imóveis de acordo com as leis nº. 772 e 848, que dispõe s/o Parque Industrial

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, por compra, no valor de Cr\$2.752.479,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros) equivalente a 46.607,94838 BTN (quarenta e seis mil, seiscentos e sete vírgula nove, quatro, oito, três, oito Bônus do Tesouro Nacional), os lotes números trezentos e dois (302), trezentos e três (303) e trezentos e quatro (304), da 2ª gleba, do loteamento da Cia. Mate Laranjeira, área total de 66.610,00 m2, com as seguintes confrontações: **FRENTE:** 300,00 metros em linha reta para a estrada de rodagem do Apepu; **DIREITO:** 237,00 metros em linha reta para a estrada de rodagem Guaíra—Toledo; **ESQUERDO:** 234,00 metros em linha reta com o lote nº. 301 e **FUNDOS:** confinando em linha reta de 267,00 metros com os lotes nº.s. 341, 342 e 343, destinados ampliação do Parque Industrial de Guaíra.

Art. 2º. Fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir os imóveis descritos no art. 12 de acordo com os dispositivos constantes nas leis nº.s. 772, de 21.7.86 e 848, de 20.09.89.

Art. 3º. Esta lei entrará vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 13 de setembro de 1990.

MÁRIO BARBOSA RODRIGUES
Prefeito Municipal.